

de poder nomear Secretaria
mentos, em troca do Ofício
e matasões das Commendas
litares: E o Supr^o, no caso de
ta Graça que Suplicia, renun-
cial a Propriedade do Ofício
tanto

P. B.
a Graça qu

Diego Ign^o Lina Manique.

FUNDO DOCUMENTAL
PINA MANIQUE:
TRANSCRIÇÃO
DOS DOCUMENTOS
entre 1756 e 1807



FUNDACÃO DA
CASA DE BRAGANÇA

FICHA TÉCNICA:

EDIÇÃO:

Fundação da Casa de Bragança
Prémio Pina Manique

COORDENAÇÃO EDITORIAL:

Vicente Fino

TRANSCRIÇÃO:

Rute Pardal

PREFÁCIO e REVISÃO CIENTÍFICA:

Laurinda Abreu

Paginação: Mafalda Matias

Impressão e acabamento: Vasp DPS

© FCB, Vila Viçosa, 2025

Tiragem: 200 exemplares

ISBN: 978-972-9195-74-7

Depósito legal: 552355/25

PREFÁCIO

CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DE DIOGO INÁCIO DE PINA MANIQUE

Em junho de 1756, com vinte e dois anos de idade e ainda a frequentar o segundo ano do curso de Cânones, Diogo Inácio de Pina Manique foi armado Cavaleiro da Ordem de Cristo na Capela Real do Paço de Belém, distinção que lhe foi concedida poucos dias após o rei haver-lhe deferido o requerimento apresentado no ano anterior. O alvará que determinou a sua investidura, bem como o respetivo certificado da cerimónia¹ — com grande probabilidade, os mais antigos vestígios da entrada de Pina Manique na vida pública — constituem os elementos inaugurais do *corpus* documental agora publicado, composto por sessenta e dois documentos, divididos em dois núcleos, transcritos na íntegra. O acervo possui um caráter eclético, abrangendo, para além de alvarás e certificados, requerimentos, pareceres e despachos, de cariz diverso, alguns conservados em exemplar original, outros, em maior número, sob a forma de cópia ou traslado.

Quer pelos conteúdos, quer pela forma como foram reunidos, os documentos sugerem ter pertencido ao espólio pessoal de Pina Manique; embora se desconheça a identidade de quem os compilou, a tarefa segue, quase sempre, um critério meramente cronológico. Como um todo, os documentos permitem vislumbrar uma linha de continuidade na trajetória de uma figura que viria a exercer um papel de relevo nos governos pombalino e

pós-pombalino, marcada por uma ascensão gradual no seio da administração régia e pela legitimação oficial da sua atuação ao longo dos anos. Evidenciam, ainda, a complexidade de um percurso multifacetado, que se desenrolou em diversas esferas e que resiste a leituras redutoras, tantas vezes contaminadas por juízos anacrónicos e alheios às exigências metodológicas do rigor historiográfico.

Não obstante, pela sua natureza fragmentária, este *corpus* não consente sequer um esboço biográfico de Pina Manique, o mais célebre de todos os intendentes-gerais da Polícia da Corte e do Reino que o país teve. Representa, contudo, uma fonte de interesse histórico, ao facultar a análise, a partir de um caso individual, de dinâmicas centrais da sociedade portuguesa na segunda metade do século XVIII. Entre elas, sobressai o empenho da família em garantir a inserção do filho varão na estrutura nobiliárquica do reino, se não ainda antes de este entrar no aparelho burocrático do Estado, pelo menos quase em simultâneo. Tal acontece logo após a conclusão da sua formatura em Leis, em 1758 (obtivera o grau de bacharel em Cânones no ano anterior), e da subsequente leitura de bacharéis — avaliação exigida a todos os graduados pela universidade, prévia à admissão em ofícios públicos ou letRADos, destinada a atestar a idoneidade moral e a pureza de sangue dos candidatos.

Ainda que neste conjunto documental não se conservem provas diretas deste processo, encontra-se, todavia, o traslado da mercê outorgada por alvará régio de setembro de 1759, pelo qual lhe foram conferidos, simultaneamente, os foros de escudeiro-fidalgo e cavaleiro-fidalgo da Casa Real². Este privilégio acelerava a progressão na ordem nobiliária, prescindindo da mais habitual elevação faseada e sequencial. Não sendo conhecidas circunstâncias excepcionais ou méritos próprios que justificassem tal distinção, é plausível supor que para tal decisão tenham

1 Cf. Docs, 1 e 1a).

2 Cf. Doc. 9.

contribuído os serviços prestados pela família, em especial pelo pai, Pedro Damião de Pina Manique, cavaleiro-fidalgo e escrivão da contadaria do mestrado da Ordem de Cristo, na qual o filho foi armado cavaleiro.

A carreira propriamente dita terá tido início ainda em 1759, ou em 1760³, com o cargo de juiz do Crime do Bairro do Castelo, em Lisboa, numa cidade ainda muito marcado pela devastação e pela morosa reconstrução subsequente ao Terramoto de 1755. Esta informação decorre do primeiro de um conjunto de documentos vinculados ao seu itinerário às ordens da coroa, que provam a consciência da importância que o registo escrito tinha para Pina Manique, traço que manteve ao longo da vida e que esteve na origem da constituição de acervos documentais de dimensão significativa, como os denominados Arquivos da Intendência-Geral da Polícia. A singularidade destes documentos reside na sua própria substância: peças que comprovam os cargos que ocupou e os atos administrativos que praticou, produzidas em duas conjunturas que, à luz da retrospectiva, se revelam determinantes na vida de Pina Manique — no final do governo do marquês de Pombal e, em 1791, quando pretendeu dotar a Polícia de competências judiciais.

Destes documentos, tem especial relevância o traslado dos assentos em nome de Diogo Inácio de Pina Manique na secretaria do Registo Geral das Mercês, emitido em janeiro de 1778, certificando o trajeto ascendente na magistratura, culminando com incumbências de maior responsabilidade no universo judicial. Com a peculiaridade de referir aquilo que, para o requerente, parece essencial: cada progresso decorria da forma como cumpria as responsabilidades atribuídas e da disponibilidade para responder às exigências régias.

Tais lógicas confirmam-se na transição do cargo de juiz do Crime do Bairro do Castelo para o de corregedor do Crime do Bairro de Alfama, em 11 de janeiro de 1765, por um mandato de três anos⁴, ao fim do qual viria a ser reconduzido, a 22 de outubro de 1768, por um novo triénio, acumulando-o com uma nova posição, a de desembargador na Relação do Porto. Importa assinalar

que esta entrada no serviço régio coincidiu com a criação da função de intendente-geral da Polícia da Corte e do Reino, por diploma régio de 25 de junho de 1760. No quadro da nova organização intendencial, competia ao intendente-geral, desembargador Inácio Ferreira Souto, e aos seus colaboradores, garantir a ordem pública, com especial atenção à repressão da criminalidade violenta e das atividades de marginais e vadios, que perturbavam a segurança da capital do país. Com prerrogativas limitadas, sobretudo em comparação com os modelos francês e germânico, a polícia portuguesa apresentava um caráter essencialmente criminal, sustentado, entre outras figuras, pela ação dos corregedores e juízes do crime, como referido, os primeiros lugares ocupados por Pina Manique.

A qualidade do trabalho até então realizado justificou a sua colocação, por carta régia de 22 de junho de 1771, no mais elevado dos tribunais do Reino, a Casa da Suplicação, em Lisboa, na qualidade de desembargador extravagante⁵. Três anos depois, a 16 de junho de 1774, foi designado desembargador dos Agravos da mesma Casa, atingindo o topo da hierarquia judicial da instituição e conservando, ao mesmo tempo, o cargo de superintendente-geral dos Contrabandos⁶, para o qual fora indigitado em janeiro de 1772⁷.

Em suma, entre 1765 e 1774, a coroa manifestou de forma reiterada a sua confiança na capacidade de Pina Manique para funções nos domínios judicial, administrativo e económico, promovendo-o no seio da magistratura e da administração régia. Foi, ainda, mobilizado para outras incumbências, sem que disso resultassem aumentos de ordenado ou ajudas de custo, como, com frequência, recorda à rainha. Por exemplo, após a invasão espanhola de Portugal, em 1762, prestou apoio logístico ao exército auxiliar britânico que viera ajudar as tropas nacionais e adquiriu seiscentas bestas destinadas ao transporte das suas

3 Cf. Doc. 4.

6 Cf. Doc. 8.

4 Cf. Doc. 9.

7 Cf. Doc. 7.

5 Cf. Doc. 9.

bagagens⁸. No ano seguinte, organizou a arrecadação dos géneros alimentícios e armas (“munições de boca e guerra”) dispersos em diversos quartéis⁹. Em 1766, mediou o conflito que opôs os moradores das vilas de Povos, Castanheira e Alenquer ao bacharel Salvador Vaz de Sousa, antigo ouvidor de Alenquer¹⁰.

A assertividade das palavras do desembargador e juiz da Inconfidência, José António de Oliveira Machado, atestando, em abril de 1774, que Diogo Inácio de Pina Manique efetuara, ao longo de quinze anos, numerosas e relevantes diligências relacionadas com casos de inconfidência, tanto na corte como fora dela, sempre com rigor, verdade e zelo, sem auferir qualquer compensação pelas despesas incorridas¹¹, sugerem um envolvimento mais amplo em assuntos sensíveis da ordem pública, num tempo marcado pelo crime violento, o roubo e a mendicidade.

À semelhança de outros homens de confiança do marquês de Pombal, Pina Manique transitou para o reinado de D. Maria I. Possivelmente para mostrar a obra realizada antes, terá solicitado as certidões que, porventura, terão favorecido a sua nomeação para o cargo aqui apenas aludido: o de intendente-geral da Polícia da Corte e do Reino, atribuído em janeiro de 1780, após a breve passagem de Manuel Gonçalves de Miranda. Neste ofício, afirmou-se como uma das figuras mais temidas e influentes do aparelho governativo, quer da rainha, quer, depois, do príncipe regente.

Ao invés do que sucedera durante o reinado de D. José I, onde, a julgar pela documentação aqui transcrita, se observa uma carreira sustentada em provas de mérito e serviço, com D. Maria I é o lugar de intendente-geral da Polícia que assume o papel de catalisador de outros deveres, por si entendidos como complementares, à luz de uma conceção alargada da Polícia, enquanto instância de governação dotada de autoridade nos domínios económico, social e moral, apoiada num saber técnico e numa lógica administrativa que tencionava moldar a sociedade em profundidade. É nesta circunstância que se entende a ocupação simultânea dos ofícios de administrador-geral da Alfândega Grande de Lisboa (21.6.1781-31.3.1801¹²) e de administrador

do Consulado, Portos Secos e Sal (em 20 de dezembro de 1781¹³) — tendo passado a controlar o fluxo de mercadorias tanto nos portos marítimos como no interior do território — centrais no combate ao contrabando, na arrecadação das receitas aduaneiras e na regulação do comércio. O facto de não auferir vencimento ou compensações financeiras pela chefia das alfândegas reforça não só o caráter cumulativo e instrumental daquelas nomeações, mas também eventuais tentativas de neutralizar os críticos que, inclusive, intentaram cortar metade do ordenado recebido enquanto intendente-geral da Polícia, situação só corrigida por determinação da rainha (decreto de 28.5.1780)¹⁴.

Como se depreende desta documentação, os primeiros dez anos do mandato de Pina Manique como intendente-geral da Polícia foram marcados pelo progressivo alargamento das suas áreas de ação, em consonância com o entendimento que tinha da missão da Polícia, à qual se encontra naturalmente associada a Casa Pia, fundada em maio de 1780. Se bem que esta última não seja mencionada de forma explícita, salvo numa referência indireta no texto de Jerónimo José Correia de Moura, superintendente dos Novos Direitos¹⁵, foi por seu intermédio, em articulação com a Polícia, que Pina Manique tentou concretizar diversos projetos de desenvolvimento social e económico para o país. Tal propósito é aqui atestado, quer pela indicação, de 1791, de que havia mandado recolher informações sobre fábricas de manufaturas e comércio dos tecidos de lã em Monschau, no território de Aquisgrão¹⁶, quer pela menção à realização de experiências destinadas à criação de nitríreas artificiais, já em 1797, para as quais adiantou, a título pessoal, o respetivo financiamento¹⁷.

De todos os setores em que o intendente-geral da Polícia interveio, foi a perseguição à maçonaria — e o receio, a ela associado, da propagação dos ideais da Revolução Francesa — que mais

8 Cf. Docs. 6a); 6b); 46.

12 Cf. Doc. 36.

16 Cf. Doc. 24.

9 Cf. Docs. 2; 46.

13 Cf. Doc. 20.

17 Cf. Doc. 32.

10 Cf. Doc. 3.

14 Cf. Doc. 46.

11 Cf. Doc. 4.

15 Cf. Doc. 44b).

profundamente marcou a memória coletiva, temática também representada neste núcleo documental. Em dois extensos textos, um de 6 de setembro de 1791, dirigido ao bispo inquisidor-geral, responsável pelo Tribunal do Santo Ofício, outro de 14 de agosto de 1799, destinado ao marquês mordomo-mor, Pina Manique discorre amplamente sobre a atividade maçónica que, afirma, o preocupava desde 1788¹⁸. Nestes escritos, menciona a prisão dos bem conhecidos François Gilles, Jean-Joseph d'Orquigny, Jean-Baptiste La Marche¹⁹ e do "infame e indigno Cagliostro", que teria entrado em Lisboa sob o pseudónimo de conde de Stephens²⁰.

Desta documentação ressalta a natureza intrincada dos processos em questão, que conjugam elementos ideológicos com motivações económicas. Gilles, por exemplo, é acusado de introduzir fraudulentamente manufaturas provenientes de França, utilizando certidões falsas que as faziam passar por holandesas, emitidas pelo cônsul de Portugal na Holanda, com o objetivo deliberado de prejudicar a indústria de lanifícios nacional, enfraquecer os aliados e comprometer os tratados comerciais firmados por Portugal. Tratava-se, na sua perspectiva, de indivíduos de vida dissoluta (que, amiúde, desencaminhavam mulheres casadas, oriundas de famílias respeitáveis), a quem atribuía a fundação de uma loja maçónica em Lisboa e de outras três na Madeira. Todos possuíam documentos que comprovavam a sua filiação na Maçonaria, organização à qual imputava influência determinante tanto na Revolução Americana como na Revolução Francesa, considerando, por isso, que urgia impedi-los de porem em risco o Estado português²¹.

O clima de receio que então se vivia em Lisboa, alimentado pelas notícias vindas de França, gerava um ambiente de desconfiança generalizada e exacerbava temores, reais ou imaginários, aos quais a Polícia se mostrava especialmente atenta em junho de 1792²², aquando de relatos sobre incidentes tidos como suspeitos, ocorridos no interior dos canos reais, sob a Rua Augusta, com testemunhas a referirem uma suposta conspiração para incendiar a cidade, sustentando que nesses canos estaria armazenada pólvora²³.

Se, nesse mesmo ano de 1792, a Polícia coordena o asilo de seis clérigos franceses perseguidos no seu país²⁴, a tendência era para um maior controlo da mobilidade, interna e, com maior rigor, externa. Nem todos os estrangeiros eram julgados potencialmente perigosos, como demonstra o caso do francês François Fossat, em 1796²⁵, mas Pina Manique adotou uma postura inflexível em muitos outros casos, por exemplo o dos prisioneiros espanhóis, chegando a contrariar, em janeiro de 1800, o embaixador de Espanha, que, por intermédio do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, lhe propusera a emissão de passaportes individuais a esses prisioneiros, com vista ao seu regresso ao país de origem.

Alegando que as tripulações dos navios mercantes e de corso eram frequentemente formadas por criminosos, libertados das prisões apenas para preencher as equipagens, e tendo em conta a presença de numerosos ladrões espanhóis no Alentejo, que atuavam de forma organizada, Pina Manique recusou-se a emitir os passaportes requisitados, receando que fossem utilizados de forma fraudulenta e que contribuissem para o crescimento das quadrilhas já existentes²⁶.

Foi neste contexto que Pina Manique se empenhou em reforçar a autoridade da Polícia e, por inerência, a sua própria, para isso voltando a requerer certidões demonstrativas das nomeações da década anterior para as alfândegas²⁷, a confirmação de continuar sem qualquer retribuição pela sua administração²⁸ e o registo da evolução das respetivas receitas em comparação com os anos anteriores²⁹.

Apesar de os dados recolhidos indicarem um aumento significativo na cobrança de rendas³⁰ e, enquanto superintendente-geral dos Contrabandos, substanciais apreensões de corais e

18 Cf. Doc. 33.

23 Cf. Docs. 25 e 26.

28 Cf. Doc. 19.

19 Cf. Doc. 23.

24 Cf. Doc. 27.

29 Cf. Docs. 21 e 22.

20 Cf. Doc. 33.

25 Cf. Docs. 30 e 30a).

30 Cf. Doc. 21 e docs. 22 e 46.

21 Cf. Doc. 33.

26 Cf. Docs. 34 e 34a).

22 Cf. Docs. 25 e 26.

27 Cf. Doc. 20.

diamantes brutos provenientes do Brasil³¹, a sua conduta tornava-se cada vez mais contestada. Nesse ano de 1791, o secretário de Estado da tutela, José Seabra da Silva, terá sido decisivo para travar o alargamento das competências jurisdicionais da Polícia.

A saída de Seabra da Silva do governo, em 1799, facilitou a atuação de Pina Manique, mas também coincidiu com o início de uma das fases mais complexas da sua intervenção pública. Num quadro geopolítico e epidémico instável, que poderá ter facilitado a formalização da Intendência-Geral da Polícia como um organismo dotado de orgânica própria (1801), não obstante nunca ser explicitamente identificada assim neste núcleo documental, os registos destapam atitudes ambivalentes por parte dos governantes, que ora se esforçavam por conter os ímpetos do intendente, ora lhe conferiam novas atribuições. Demonstra-o, por exemplo, a ordem enviada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, determinando a suspensão da proposta de cobrança de direitos sobre o arroz, por entender que, em anos de "tanta carestia", tal medida poderia comprometer a produção brasileira, acompanhada de advertências particularmente incisivas³². Ou, ainda, a decisão de lhe retirar a administração da Alfândega Grande de Lisboa (1801³³). Todavia, logo no ano seguinte, voltavam a conceder-lhe "poderes extraordinários" sobre a mesma alfândega e a chamá-lo para dirigir o recrutamento militar³⁴, a que se associaria, conquanto não documentado neste conjunto, o controlo sanitário militarizado das fronteiras terrestres.

No caso do recrutamento militar, a medida implicou uma delegação significativa de poder, o que foi de imediato refutado, tanto pelo exército como pelos representantes da administração periférica da coroa, levando o príncipe regente a invocar precedentes administrativos, a fim de justificar as medidas adotadas. A promessa de distinções honoríficas direcionadas a magistrados e juízes ordinários que colaborassem com o recrutamento, bem como a concessão de direitos preferenciais às viúvas e filhos dos soldados, nomeadamente na futura repartição de terras baldias, reafirmam a dimensão das dificuldades enfrentadas pelo intendente³⁵.

De outra índole, ainda assim igualmente desafiante, terá sido a decisão do príncipe regente, de dezembro de 1801³⁶, ordenando que as penas de galés aplicadas a reclusos das cadeias fossem comutadas por trabalho nas obras públicas, colocando-os sob a tutela do intendente-geral da Polícia. À partida, não se trataria de uma divergência quanto ao fundamento, já que o próprio intendente considerava o enclausuramento improdutivo dos presos um desperdício de vidas e recursos, mas poderia ser quanto à essência dos homens abrangidos por esta medida. As pessoas que recolhia nas prisões e *reeducava* na Casa Pia, com vista à sua reintegração social, tinham cometido "pequenos crimes". A nova resolução implicava, porém, a gestão de uma população penal substancialmente distinta, quer em perfil social, quer na gravidade dos delitos cometidos. É admissível que uma provável reserva de Pina Manique tenha induzido o príncipe regente a emitir novo decreto, no qual especificava que a medida não se aplicava aos réus "de crimes enormíssimos"³⁷.

Quando, em 1796, na carta de livre-trânsito concedida a François Fossat, autorizando a sua viagem de Lisboa a Cádis, Pina Manique se identifica como fidalgo da Casa de Sua Majestade e do seu Conselho, Comendador da Comenda de Nossa Senhora da Ourada da Ordem de Cristo, Senhor Donatário do Solar da Vila de Manique do Intendente, Padroeiro da Colegiada de Santiago de Castelo de Vide e de S. Pedro da Arrifana, com direito de apresentação do respetivo priorado e benefícios, Desembargador do Paço, Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Reino, Administrador-Geral da Alfândega Maior de Lisboa e Feitor-Mor das restantes do reino, "etc."³⁸, não só reivindica a legitimidade do seu poder, como projeta uma figura de autoridade totalizante, capaz de exercer influência nas esferas política, judicial, territorial, fiscal e religiosa. A acumulação de funções seculares

31 Cf. Docs. 28; 28a); 29 e 31.

34 Cf. Doc. 37.

37 Cf. Doc. 40.

32 Cf. Doc. 35.

35 Cf. Doc. 38.

38 Cf. Doc. 30.

33 Cf. Doc. 36.

36 Cf. Doc. 39.

com direitos de padroado reforça essa dimensão quase omni-presente do seu poder, profundamente enraizado nos mecanismos tradicionais da monarquia absoluta.

A proeminência que Diogo Inácio de Pina Manique havia adquirido na administração pública setecentista deve-se a um projeto pessoal meticulosamente delineado, onde convergem uma gestão calculada do seu capital social, ambições institucionais e estratégias familiares de longo alcance, cujos reflexos patrimoniais terão sido assinaláveis.

Na qualidade de primogénito, herdou o morgadio da família, no entanto soube conjugar essa condição com a proteção do irmão mais novo, António Joaquim de Pina Manique, que integrou nos seus desígnios, e cuja carreira replica, em vários aspectos, a sua. Carece, aliás, de investigação o papel efetivo de António Joaquim nesses planos, que, por diversas vezes, parecem assumir um caráter familiar.

Esta solidariedade manifesta-se, por um lado, na escolha do irmão para posições de confiança, como a de ajudante na Superintendência dos Contrabandos ou para a administração da Casa Pia. Por outro, e conforme a prática corrente de preservar lugares hereditários no seio da família, Pina Manique solicitou, em setembro de 1770, a faculdade de transmitir a António Joaquim o ofício de escrivão da Contadaria do Mestrado da Ordem de Cristo (já detido pelo avô e pelo pai), caso viesse a falecer sem descendência legítima³⁹. A posterior extinção deste ofício, em 2 de junho de 1774, conduziu à sua substituição pelo de escrivão da Fazenda e Arrematações das Comendas Vagas das Três Ordens Militares, criado a 16 de novembro do mesmo ano⁴⁰. Declarando-se impedido de executar esta nova função, e recorrendo a decisões régias tomadas em condições similares⁴¹, requereu a sua conversão numa pensão perpétua vinculada à Comenda de Santa Maria de Avanca ou, em alternativa, num padrão de juros de igual montante a impor sobre os cofres das comendas vagas⁴². Terá sido frustrada esta tentativa, acabando por o permitir pelo ofício de secretário do Conselho do Ultramar, com faculdade de nomear serventuário⁴³.

O casamento com Inácia Margarida Umbelina de Brito Nogueira de Matos, celebrado em 1773, representou um momento de consolidação patrimonial. Filha do monsenhor Nicolau de Matos Leitão Nogueira de Andrade, falecido em Angola em dezembro de 1772, era herdeira de um avultado património. A importância desses bens⁴⁴ e o cuidado na sua preservação sobressaem na contenda jurídica que Pina Manique moveu contra o abade Alberto Dias Ribeiro, relativa a terrenos contíguos à Quinta da Abelha, na Charneca, termo de Lisboa, que integravam a herança da mulher⁴⁵. É provável que desta mesma propriedade proviesse o vinho cuja venda em tabernas e armazéns lisboetas foi autorizada pela rainha em 1788, já então associando o filho, Pedro António de Pina Manique Nogueira e Matos de Andrade, à exploração económica do legado familiar⁴⁶. O desafogo financeiro terá, ainda, possibilitado o investimento na aquisição de um terreno e construção de uma casa no bairro de Remolares, para a qual obteve licença do arquiteto de Obras Públicas, Francisco António Ferreira, em abril de 1784⁴⁷.

Contudo, a situação financeira poderá ter-se degradado rapidamente, influenciando tanto a sustentação dos seus empreendimentos públicos como a preservação dos interesses familiares. Jácome Ratton, seu contemporâneo, referiu o engenhoso, e ruinoso, sistema por ele concebido para os manter, em especial no âmbito da Casa Pia, mecanismo que, ironicamente, poderá ter contribuído para a insolvência da instituição. Os registos aqui publicados sinalizam a sobreposição entre interesses públicos e privados, bem como uma preocupação crescente com a estabilidade da sua casa e, sobretudo, com o futuro do filho varão. A mercê régia da Comenda de Santa Maria da Ourada, concedida em junho de 1790 por duas vidas, reflete esse desejo de assegurar a continuidade do sustento familiar⁴⁸. O mesmo

39 Cf. Doc. 9.

43 Cf. Doc. 5.

47 Cf. Docs. 14 e 15.

40 Cf. Doc. 5.

44 Cf. Doc. 10.

48 Cf. Doc. 18.

41 Cf. Doc. 42a) a 42d).

45 Cf. Docs. 11 a 11c).

42 Cf. Doc. 42.

46 Cf. Doc. 17.

sucedeu com o requerimento de 1803, no qual Pina Manique, mencionando de novo os serviços prestados, os gastos pessoais que com eles tivera, nunca resarcidos, e a necessidade de alienar bens para saldar dívidas ao conde da Bobadela, solicitava uma recompensa em benefício do filho⁴⁹.

Já um documento anterior, de 14 de março de 1801, o mostra a liquidar, em prestações, impostos em dívida ao Estado — direitos velhos e direitos novos⁵⁰ — relativos à administração da Alfândega Grande de Lisboa, montante apenas saldado em fevereiro de 1805⁵¹, quatro meses antes da sua morte (30.6.1805). Não é claro se este reequilíbrio resultou do pagamento, por parte da coroa, do pedido apresentado em janeiro de 1803⁵², em que reclamava indemnização pelos prejuízos sofridos nas suas propriedades em Arronches, Ouguela e Campo Maior, durante a invasão espanhola de 1801, avaliados em quase quatro contos de réis, entre bens móveis, gado e estragos em searas e montes.

Foi para melhor administrar os bens da família que a viúva Inácia Margarida Umbelina de Brito Nogueira e Matos pediu ao príncipe regente traslado dos privilégios de desembargador, que havia alcançado em setembro de 1805, prerrogativa habitualmente concedida às esposas de magistrados falecidos e que estavam a enfrentar a resistência das autoridades com quem tinham de lidar. O dito traslado, com data de 6 de abril de 1807⁵³, encerra a transcrição do presente conjunto documental, cujo significado se acentua por se situar entre dois dos acontecimentos mais disruptivos que ocorreram no final do Antigo Regime português: o Terramoto de 1755, coincidindo com a estreia de Pina Manique no espaço público, e as Invasões Francesas, iniciadas dois meses após a viúva obter a referida cópia, instaurando a ordem revolucionária que o intendente incessantemente buscara contrariar.

O presente texto introdutório, deliberadamente conciso e de natureza descritiva, desprovido de aparato bibliográfico, limita-se, por opção metodológica, a apresentar de forma factual os elementos constantes em alguns dos documentos

agora transcritos, convocando apenas pontualmente informação adicional de domínio público. Não se pretendeu, sublinhe-se, oferecer aqui uma chave interpretativa ou uma contextualização analítica, tampouco problematizar os dados ou estabelecer os paralelos comparativos que o mister historiográfico exige. Longe de encerrar leituras possíveis, estas linhas iniciais visam meramente assinalar a riqueza e as múltiplas potencialidades do espólio documental em causa, deixando em aberto futuras leituras críticas de um legado que, em muitos aspectos, continua por estudar.

Laurinda Abreu

-
- 49_ Cf. Doc. 46. 52_ Cf. Doc. 43.
50_ Cf. Doc. 36. 53_ Cf. Doc. 47.
51_ Cf. Doc. 45.

DOC. 1 Alvará régio que ordena a investidura de Diogo Inácio de Pina Manique como Cavaleiro da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo.	23
DOC. 1 a) Certificado da investidura de Diogo Inácio de Pina Manique como Cavaleiro da Ordem de Cristo.	24
DOC. 2 Carta do rei a Diogo Inácio de Pina Manique ordenando a afixação de editais no Ribatejo, obrigando os arrais dos barcos que transportam mantimentos e munições de boca a apresentarem recibos das entregas.	24
DOC. 3 Carta do rei a Diogo Inácio de Pina Manique, corregedor do Crime do Bairro de Alfama, ordenando a averiguação dos abusos cometidos pelo bacharel Salvador Jorge Vaz de Sousa.	25
DOC. 4 Traslado de um atestado do desembargador José António de Oliveira Machado, certificando que Diogo Inácio de Pina Manique exerceu, ao longo de quinze anos, diversos cargos com rigor e dedicação.	26
DOC. 5 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique solicitando a nomeação para o cargo de secretário do Conselho do Ultramar em troca do ofício de escrivão da Fazenda e Arrematações das Comendas Vagas das Três Ordens Militares.	27
DOC. 5 a) Carta régia concedendo a Diogo Inácio de Pina Manique a propriedade do ofício de escrivão das Arrematações, Tombos das Comendas, Cartórios e respetiva documentação.	28
DOC. 6 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique solicitando certidão da carta régia de 9 de agosto de 1762, que o encarregava da compra de 600 bestas para o exército auxiliar da Grã-Bretanha.	32
DOC. 6 a) Ordem régia sobre a avaliação e compra de bestas para as tropas britânicas, dirigida aos ministros criminais, incluindo Diogo Inácio de Pina Manique.	32
DOC. 7 Carta régia de nomeação de Diogo Inácio de Pina Manique como superintendente-geral dos Contrabandos.	34

DOC. 8 Nomeação de Diogo Inácio de Pina Manique, já desembargador da Casa da Suplicação, para desembargador dos Agravos da mesma Casa, cargo que acumula ao de superintendente-geral dos Contrabandos.	Pág. 36
DOC. 8 a) Tomada de posse de Diogo Inácio de Pina Manique no cargo de desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação.	38
DOC. 9 Traslado dos assentos em nome de Diogo Inácio de Pina Manique na Secretaria do Registo Geral das Mercês.	39
DOC. 10 Certidão da avaliação constante no inventário dos bens de Nicolau de Matos Nogueira (sogro de Diogo Inácio de Pina Manique) da Quinta da Abelha, na Charneca, termo de Lisboa.	42
DOC. 11 Certidão de sentença e provisão régia sobre a adjudicação de propriedades na freguesia da Charneca, termo de Lisboa.	44
DOC. 11 a) Certidão do auto de diligência sobre a vistoria não concluída das courelas adjudicadas na freguesia da Charneca, termo de Lisboa.	51
DOC. 11 b) Certidão do auto de vistoria não concluída e da declaração do abade Alberto Dias Ribeiro sobre a conformidade do mapa das courelas situadas na freguesia da Charneca, termo de Lisboa.	54
DOC. 11 c) Certidão do requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique e da declaração sob juramento do abade Alberto Dias Ribeiro no auto de vistoria das courelas situadas na freguesia da Charneca, termo de Lisboa.	58
DOC. 12 Traslado do alvará régio de 27 de setembro de 1770, concedendo a Diogo Inácio de Pina Manique a faculdade para nomear serventuário e estabelecer a sucessão do ofício de escrivão da Contadoria do Mestrado da Ordem de Cristo a seu irmão António Joaquim de Pina Manique.	62
DOC. 13 Comunicação do visconde de Vila Nova de Cerveira a Diogo Inácio de Pina Manique, transmitindo a aprovação régia sobre o seu procedimento relativamente aos mestres latoeiros de folha branca.	65

DOC. 14 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique para que lhe seja entregue o prospecto do terreno arrematado no bairro de Remolares e para a definição da divisão da propriedade.	Pág. 66
DOC. 15 Pedido de licença assinado pelo arquiteto Francisco António Ferreira para alteração na construção da casa que Diogo Inácio de Pina Manique pretende edificar na Rua Nova de São Paulo.	66
DOC. 16 Comunicação de Aires de Sá e Melo a Diogo Inácio de Pina Manique sobre a satisfação régia quanto à sua atuação no caso de uma embarcação espanhola naufragada.	67
DOC. 17 Autorização régia concedida a Diogo Inácio de Pina Manique e a seu filho Pedro António de Pina Manique Nogueira e Matos de Andrade para distribuírem e venderem o seu vinho em tabernas e armazéns de Lisboa.	68
DOC. 18 Mercê régia concedida a Diogo Inácio de Pina Manique com a Comenda de Santa Maria da Ourada na Ordem de Cristo, por duas vidas.	69
DOC. 19 Certidão de que não foi atribuído ordenado ou ajuda de custo a Diogo Inácio de Pina Manique como administrador da Alfândega, Portos Secos e Sal.	70
DOC. 20 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique para obtenção de certidão do decreto de 20 de dezembro de 1781, que o nomeia administrador do Consulado e Portos Secos.	70
DOC. 21 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique para obtenção de certidão sobre o rendimento da Alfândega no sal dos Portos Secos nos cinco anos anteriores e posteriores à sua administração.	72
DOC. 22 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique solicitando certidão sobre o rendimento da Alfândega Grande de Lisboa nos cinco anos anteriores à sua administração.	76
DOC. 23 Ofício de Pina Manique ao bispo inquisidor-geral sobre contrabando e maçonaria.	81
DOC. 24 Carta de Luís Pinto de Sousa a Diogo Inácio de Pina Manique sobre o seu ofício anterior e as fábricas de Montjoie e de Aquisgrão.	86

DOC. 25 Cópia do relatório policial sobre rumores de conspiração e avistamentos nos canos reais sob a Rua Augusta.	Pág. 87
DOC. 26 Auto de declaração e sumário de testemunhas sobre a entrada de um homem nos canos da Rua do Jardim, em Lisboa.	91
DOC. 27 Ordens régias dirigidas a Diogo Inácio de Pina Manique sobre o asilo concedido a seis clérigos franceses provenientes de Ruão.	94
DOC. 28 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique solicitando a emissão de certidão sobre as quantias arrecadadas enquanto superintendente-geral dos Contrabandos.	96
DOC. 28 a) Certidão do registo das quantias arrecadadas por Diogo Inácio de Pina Manique na função de superintendente-geral dos Contrabandos.	96
DOC. 29 Certificação do marquês de Ponte de Lima sobre a apreensão de 2.726 quilates de diamantes do Brasil por Diogo Inácio de Pina Manique, na qualidade de superintendente-geral dos Contrabandos.	97
DOC. 30 Carta de livre-trânsito concedida por Diogo Inácio de Pina Manique a François Fossat, autorizando a sua viagem de Lisboa a Cádis.	98
DOC. 30 a) Certificação de idoneidade e virtude de François Fossat, gentil-homem francês, assinada por diversas autoridades eclesiásticas e militares.	99
DOC. 31 Recibo dos autos de tomadia, assinado por Venceslau José de Sousa Moraes, referente a 2.726 quilates de diamantes entregues ao superintendente-geral da Polícia.	101
DOC. 32 Ordem do príncipe regente dirigida ao marquês Mordomo-mor para o pagamento das despesas das experiências conduzidas por Diogo Inácio de Pina Manique relativas à criação de nitrreiras artificiais.	102
DOC. 33 Relatório de Diogo Inácio de Pina Manique dirigido ao marquês mordomo-mor sobre os perigos das sociedades secretas em Portugal e na Europa, com especial destaque para a maçonaria.	102 159

	Pág.
DOC. 34 Carta de Diogo Inácio de Pina Manique dirigida à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra sobre o pedido do embaixador de Espanha para a emissão de passaportes a prisioneiros espanhóis.	108
DOC. 34 a) Relação de prisioneiros espanhóis remetidos para o seu país.	112
DOC. 35 Carta de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para Diogo Inácio de Pina Manique sobre a cobrança de direitos de alfândega sobre o arroz.	112
DOC. 36 Recibo do pagamento dos direitos velhos efetuado por Diogo Inácio de Pina Manique na função de administrador-geral da Alfândega Grande de Lisboa.	113
DOC. 37 Carta do príncipe regente dirigida a Diogo Inácio de Pina Manique sobre o recrutamento geral.	114
DOC. 38 Carta do príncipe regente dirigida a Diogo Inácio de Pina Manique sobre a execução do recrutamento geral.	116
DOC. 39 Carta do príncipe regente dirigida a Diogo Inácio de Pina Manique sobre a comutação de penas dos presos nas cadeias públicas.	119
DOC. 40 Cópia do decreto referente à comutação de penas de presos detidos nas cadeias públicas, determinada a sua colocação à disposição do intendente-geral da Polícia para trabalhos públicos nas galés da Ribeira das Naus.	119
DOC. 41 Carta do príncipe regente dirigida a Diogo Inácio de Pina Manique sobre a desordem ocorrida na Rua de São José entre um soldado da Guarda Real e os homens do chuço.	123
DOC. 42 Petição de Diogo Inácio de Pina Manique para a substituição do ofício de escrivão da Fazenda das Comendas Vagas das Três Ordens por uma pensão perpétua na Comenda de Santa Marinha de Avanca ou por um padrão de juros sobre as comendas vagas.	124
DOC. 42 a) Ordem régia dirigida ao Conselho da Fazenda para a emissão de um padrão de seis contos de réis, assente na Alfândega de Lisboa, a favor de D. Rodrigo António de Noronha e Meneses.	127

	Pág.
DOC. 42 b) Carta de instituição e confirmação do visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Frei Tomás de Lima e Vasconcelos, na Comenda de Santa Maria de Sátão da Ordem de Cristo.	128
DOC. 42 c) Carta de instituição e confirmação do visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Frei Tomás de Lima e Vasconcelos, na Comenda de Santa Maria de Sátão da Ordem de Cristo.	132
DOC. 42 d) Carta de extinção do ofício de provedor e feitor-mor da Alfândega da Cidade de Lisboa, por ordem régia.	136
DOC. 43 Autos de justificação de Diogo Inácio de Pina Manique sobre os prejuízos causados pela entrada do exército espanhol em 1801 nas suas propriedades em Arronches, Ouguela e Campo Maior (inclui petição, testemunhos e sentença).	138
DOC. 44 Carta de Diogo Inácio de Pina Manique sobre o pagamento de direitos e a verificação de valores devidos.	142
DOC. 44 a) Carta de Jerónimo José Correia de Moura para Diogo Inácio de Pina Manique expondo dificuldades financeiras e solicitando auxílio.	143
DOC. 45 Declaração de pagamentos de direitos velhos e novos efetuados por Diogo Inácio de Pina Manique entre 1801 e 1805.	143
DOC. 46 Requerimento de Diogo Inácio de Pina Manique solicitando recompensa pelos seus serviços em benefício do seu filho, incluindo exposição à rainha e relação de precedentes.	146
DOC. 47 Petição de Inácia Margarida Umbelina de Brito Nogueira de Matos, viúva de Diogo Inácio de Pina Manique, acompanhada do translado da carta de privilégios obtida.	150